Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional



Recurso Extraordinário 817.338

Decisões STF – Min. Toffoli RE 817.338

 O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 839 da repercussão geral, deu provimento aos recursos extraordinários para, reformando o acordão impugnado, denegar a segurança ao impetrante, ora recorrido, nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli (Presidente), vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Cármen Lúcia, Marco Aurélio e Celso de Mello.

Decisões STF – Min. Toffoli RE 817.338

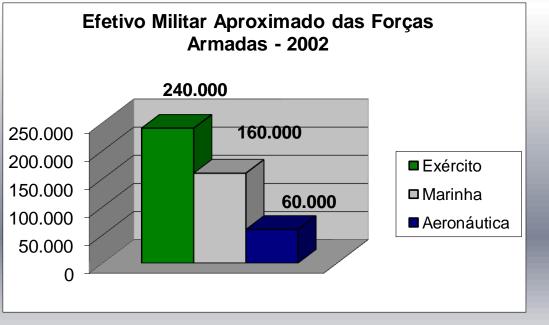
 Em seguida, por maioria, fixou-se a seguinte tese: "No exercício do seu poder de autotutela, poderá a Administração Pública rever os atos de concessão de anistia a cabos da Aeronáutica com fundamento na Portaria nº 1.104/1964, quando se comprovar a ausência de ato com motivação exclusivamente política, assegurando-se ao anistiado, em procedimento administrativo, o devido processo legal e a não devolução das verbas já recebidas" (...)

<u>Decisões STF – Min. Toffoli RE 817.338</u>

• (...) vencidos os Ministros Rosa Weber e Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, que proferiu voto de mérito em assentada anterior. Plenário, 16.10.2019.

Números da Comissão de Anistia Militares FFAA – 09/2019

Anistias de Militares						
	EB	MB	FAB			
Oficiais	70	86	44			
Praças	259	746	2643			
Suboficiais	38	81	39			
Taifeiros	3	0	6			
Total ex-Cabos da	370 EAR	913	2732			



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4 – Os números da Comissão da Anistia (2002)

DESTINO	QUANTIDADES	QUANTIDADE NA CONJUR	QUANTIDADE NO MJ	QUANTIDADE NA DIPEM	TOTAIS:	
MARINHA	53	2	8	х	63	
EXÉRCITO	5	5	20	Х	30	? ∘,
AERONÁUTICA	898	2	112	х	1012	
POLÍCIA MILITAR	Х	1	Х	х	1	
TOTAIS:	956	10	140	0	1106	

Portaria 570/1954 - Cabos

PORTARIA 570GM3, de 23 de novembro de 1954.

Aprova as Instruções para a Permanência em Serviço Ativo das praças do Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica – CPSAer.

Portaria 570/1954

Aprova as Instruções para a Permanência em Serviço Ativo das praças do Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica – CPSAer.

Portaria 570/1954 - Cabos

1 - Da concessão

1.1 - Os Sargentos, Cabos, Soldados e Taifeiros do Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica, que completarem o tempo de serviço, poderão obter prorrogação desse tempo mediante requerimento dirigido à autoridade competente (art. 15 do RCPSAer), 30 (trinta) dias antes de seu término, obedecidas as disposições legais.

1.1 – Os Sargentos, Cabos, Soldados e Taifeiros do Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica, que completarem o tempo de serviço, PODERÃO obter prorrogação desse tempo mediante requerimento dirigido à autoridade competente (art. 15 do RCPSAer, 30 (trinta) dias antes de seu término, obedecidas as disposições legais.

Portaria 570/1954 - Soldados

1.2.1 – Engajamento – é a prorrogação do tempo inicial, concedida aos Sargentos e Cabos pelo prazo de 3 (três) anos; e aos Soldados pelo prazo de 2 (dois) anos;

1.2.1 – Engajamento – é a prorrogação do tempo inicial, concedida aos Sargentos e Cabos pelo prazo de 3 (três) anos; e aos Soldados pelo prazo de 2 (dois) anos;

Portaria 570/1954 - Soldados

1.2.2.1 – 1º Reengajamento – de Sargentos, Cabos e Soldados de 1ª Classe, pelo prazo de 3 (três) anos exigindo-se destes soldados estarem em função qualificada ou possuírem curso que os habilite à promoção a Cabo. O soldado de 2ª Classe não pode reengajar;

1.2.2.1 – 1º Reengajamento – de Sargentos, Cabos e Soldados de 1ª Classe, pelo prazo de 3 (três) anos exigindo-se destes soldados em função qualificada ou possuírem curso que os habilitem à promoção a Cabo. O Soldado de 2ª Classe não pode reengajar.

1 - Prorrogações do Tempo de Serviço.

1.1 - As praças da Força Aérea Brasileira que completarem o tempo de serviço inicial pelo qual se obrigarem a servir poderão obter prorrogação do tempo, obedecidas às disposições destas instruções.

1.1 – As praças da Força Aérea Brasileira que completarem o tempo de serviço inicial pelo qual se obrigarem a servir **PODERÃO** obter prorrogação do tempo, obedecidas às disposições destas instruções.

- 4.2 O engajamento se concederá aos Sargentos, Cabos, Soldados e Taifeiros.
- 4.3 A data do término do engajamento poderá ser prorrogada para o Soldado de 1ª Classe possuidor do C.F.C.;
 - a) no caso da alinea "a" do item 2.3, ou
 - b) até se completarem 4 (quatro) anos desde a data de inclusão nas fileiras da FAB.
 - 4.2 O engajamento se concederá aos Sargentos, Cabos, Soldados e Taifeiros.
 - 4.3 A data do término do engajamento poderá ser prorrogada para o Soldado de 1^a Classe possuidor do C.F.C;

(...)

b) até se completarem 4 (quatro) anos desde a data de inclusão nas fileiras da FAB.

- 2.3 As prorrogações do tempo de serviço serão concedidas independentemente de requerimento às praças:
 - que concluírem o tempo de serviço na situação de alunos dos cursos de formação de cabos ou de sargentos, caso em que o prazo final fica dilatado automaticamente até o desligamento do curso;
 - 2.3 As prorrogações do tempo de serviço serão concedidas independentemente de requerimento às praças:
 - a) que concluírem o tempo de serviço na situação de alunos dos cursos de formação de cabos ou de sargentos, caso em que o prazo final fica dilatado automaticamente até o desligamento do curso;

4.5 - O tempo de serviço do Cabo se prorrogará no máximo até que decorram 8 (oito) anos ininterruptos de efetivo serviço, desde a sua inclusão nas fileiras da FAB, ou no caso da alínea "a" do item 2.3.

4.5 — O tempo de serviço do Cabo se prorrogará no máximo até que decorram 8 (oito) anos ininterruptos de efetivo serviço, desde a sua inclusão nas fileiras da FAB, ou no caso da alínea "a" do item 2.3.

Da Portaria nº 1.104/1964

Por que houve a decisão do Ministro da Aeronáutica de limitar os reengajamentos dos ex-Cabos da FAB?

LEI DE FIXAÇÃO DOS EFETIVOS DAS FFAA – AERONÁUTICA – 1964

OFICIAIS

GENERAIS

OFICIAIS SUPERIORES

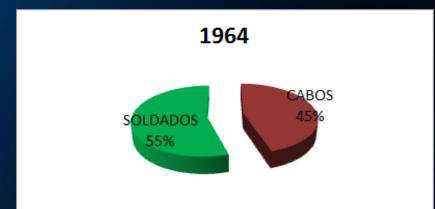
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS

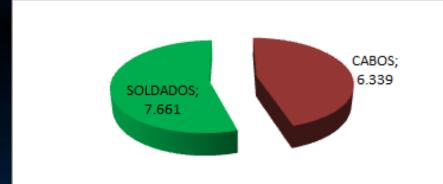
SUBOFICIAIS E SARGENTOS 9.000

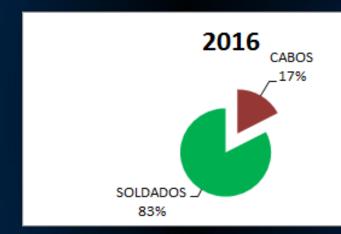
SOLDADOS ???

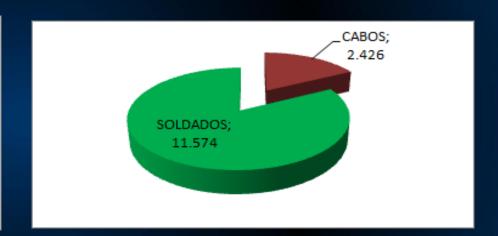
SOLDADOS + CABOS

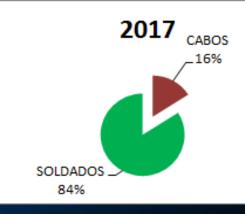
6.339 = 14.000

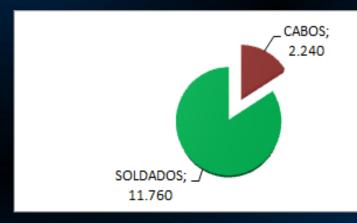












Comissão de Anistia Ministério da Justiça – AGU Entendimento – Súmula 2002.07.003

Súmula Administrativa n.º 2002.07.0003-CA
Cancelada
Sessão Administrativa de 20/02/2018

Anistia Data de Nascimento 25/11/1948

MARCÍLIO RODRIGUES (CPF: 418.037.018-20) *Portaria restabelecida judicialmente*

- Processo de anistia nº 2001.01.04346
- Anistiado na graduação de Suboficial, percebendo proventos de 2º Tenente (R\$ 12.800,00)

Anistia Data de Nascimento 18/05/1948

THOMÁZ JOSE ANGELO (CPF: 203.414.748-00) *Portaria restabelecida judicialmente*

- Processo de anistia nº 2001.01.02044
- Anistiado na graduação de Suboficial, percebendo proventos de 2º Tenente (R\$ 12.800,00)

Anistia - Casuística

- Ex-Cabo JOSÉ IVAR IASKIEVICZ RIBEIRO –
 Portaria MJ nº 2.027/2002
- Conforme consta do próprio processo de anistia, que o ex-Cabo JOSÉ IVAR IASKIEVICZ RIBEIRO nasceu em "30/07/1951".
- Daí resulta que, ao tempo de edição da Portaria 1.104/1964, o ex-Cabo anistiado possuía apenas 13 anos de idade.

Anistia – Retroativos – ex-Cabos

 MARCÍLIO RODRIGUES, THOMAZ JOSÉ ÂNGELO e JOSÉ IVAR, cada

Atualização de um valor por um índice f

R\$ 3.654.210,60

Atualização de R\$240.000,00 de 19-Outubro-2002 e 19-Outubro-2008 acomes, pro-rata die.

Valor original:

R\$240.000,00

Valor atualizado pelo índice:

Pecco 4 52

Valor atualizado pelo índice, com juros

R\$3.654.210,60

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 19-Outubro-2002 e 19-Outubro-2017

Consoante o sítio: calculoexato.com.br

Ministério da Justiça .GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 594, DE 12 DE FEVEREIRO 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e art. 17 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Instaurar, ex officio, processos de anulação das portarias em que foi reconhecida a condição de anistiados políticos e concedidas as conseqüentes reparações econômicas, em favor das pessoas relacionadas no Anexo I desta portaria, consoante os respectivos Requerimentos de Anistia, sob o fundamento de que, à época da edição da Portaria no 1.104/64 do Ministério da Aeronáutica, os abaixo nominados não ostentavam status de cabo. Assim, diversamente do que se dera com os cabos então em serviço, a referida portaria não os atingiu como ato de exceção de natureza política, mas, sim, como mero regulamento administrativo das prorrogações do Serviço Militar, do qual tinham prévio conhecimento.

Portaria Interministerial n° 594/2004

• Art. 1º Instaurar, ex officio, processos de anulação das portarias em que foi reconhecida a condição de anistiado político e concedidas as consequentes reparações econômicas, em favor das pessoas relacionadas no Anexo I desta portaria, consoante os respectivos Requerimentos de Anistia, (...)

Portaria Interministerial n° 594/2004

 (...) sob o fundamento de que, à época da edição da Portaria 1.104/64 do Ministério da Aeronáutica, os abaixo assinados não ostentavam status de cabo. (...)

Portaria Interministerial n° 594/2004

• (...) Assim, diversamente do que se dera com os cabos de então em serviço, a referida portaria não os atingiu como ato de exceção de natureza política, mas sim, como mero regulamento administrativo das prorrogações do Serviço Militar, do qual tinham prévio conhecimento.

Portaria Interministerial n° 134/2011

Por que houve a decisão do Ministro da Justiça de anulação de todas as anistias concedidas aos ex-Cabos da FAB?

GM3/64.

Anistia - Casuística

ABDORAL DOS SANTOS SILVA

Processo de anistia nº 2001.01.03487

Anistiado na graduação de Suboficial, percebendo proventos de 2º Tenente e cumulativamente os proventos de Subtenente Reformado da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, instituição militar na qual passou a pertencer, em virtude de aprovação em concurso público.

Anistia - Casuística

DILSON MÁRIO GONÇALVES

Processo de anistia nº 2001.01.05365 Anistiado na graduação de Suboficial percebendo proventos de 2º Tenente e cumulativamente os proventos de Inspetor aposentado da Polícia Rodoviária Federal, instituição na qual passou a pertencer, em virtude de aprovação em concurso público.

Novo presidente da CBF, coronel Nunes recebe como anistiado político

JOÃO PAULO CALDEIRA SEX, 15/01/2016 - 07:32



R\$ 6.044.588,19

Da Agência Pública

Homem da ditadura, presidente da CBF recebe como anistiado político

Apesar de ter sido comandante militar e prefeito biônico no Pará, corona Nunes recebe até hoje mesada de R\$ 14,7 mil como perseguido pelo regime

por Lúcio de Castro

Homem de confiança do regime militar durante os anos da ditadura, o novo presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) recebe um soldo mensal de R\$ 14.768,00 da orça Aérea Brasileira (FAB) como anistiado, "vítima de ato de exceção de motivação política". A decisão do Ministério da Justiça, publicada do Diário Oficial da União de 14/5/2003 e

A decisao do Ministerio da Justiça, publicada no Diario Oficial da Uniao de 14/5/2003 e assinada pelo então ministro Márcio Thomaz Bastos, concedeu, além das prestações mensais, uma indenização retroativa de R\$ 243.416,25. Po ém, os anais das Forças Armadas, da Polícia Militar do Pará – analisados pela reportagem e a história de vida de Antônio Carlos Nunes de Lima, 77 anos, retratam um quadro oposto ao de alguém sacrificado nos anos de chumbo.

Ação Civil Pública - MPF

 Ação Civil Pública n.º 1018101-92.2017.4.01.3400 da JFDF, em que o MPF busca a anulação de todas as 2.525 (duas mil quinhentas e vinte e cinco) anistias concedidas aos ex-Cabos da Aeronáutica com base exclusivamente na Portaria n.º 1.104/64, na qual a União pugnou pela procedência integral do pedido.

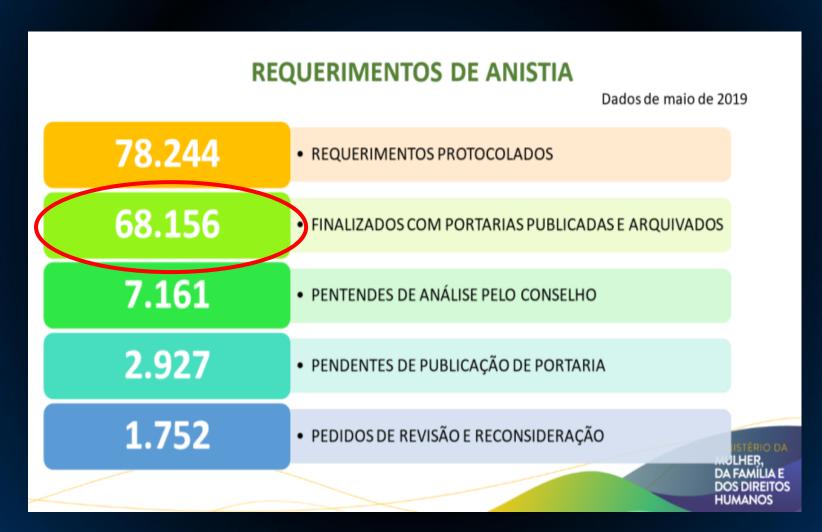
Pareceres - AGU

 Pareceres, verbi gratia, 00169/2019/PGU/AGU; 00165/2019/PGU/AGU, 00168/2019/PGU/AGU; 00167/2019/PGU/AGU etc., nos quais a Procuradoria-Geral da União atesta a força executória no sentido de "OBSTAR **PAGAMENTO** DE **VALORES** RETROATIVOS" aos anistiados políticos militares (ex-Cabos).

Comissão de Anistia

 O cancelamento da Súmula Administrativa n.º 2002.07.0003-CA da Comissão de Anistia, que considerava a Portaria n.º 1.104/64 ato de exceção exclusivamente político, ocorrida em sessão administrativa na data de 20/02/2018.

Números da Comissão de Anistia Militares FFAA – 09/2019



Números da Comissão de Anistia Militares FFAA – 09/2019



Números da Comissão de Anistia Militares 0.065% dos

REQUERIMENTOS DE

78.244

REQUERIMENTOS PRO

68.156

FINALIZADOS COM POR

7.161

PENTENDES DE ANÁLISE PELO

2.927

• PENDENTES DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

1.752

• PEDIDOS DE REVISÃO E RECONSIDERAÇÃO

0,065% dos anistiados militares receberam 40% dos valores já pagos a título de anistia

ISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

ANISTIAS CONCEDIDAS

CIVIS

34,910

(88,7%)

MILITARES

4,460

(11,3%)

Vereadores 21.917

(62,8%)

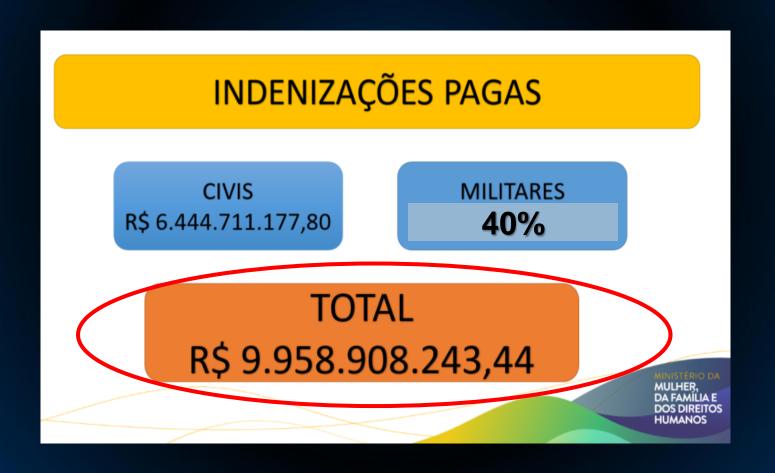
(37.2%)

Demais Civis 12.993

Dados de maio de 2019

MULHER, DA FAMILIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Números da Comissão de Anistia Militares FFAA – 09/2019



Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional



Recurso Extraordinário 817.338